



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

**OFÍCIO Nº 035/2021/GABINETE**

Vieirópolis/PB, 03 de setembro de 2021.

A Sua Excelência,  
**EVANDRO MOREIRA PAMPLONA,**  
Presidente da Câmara Municipal de Vieirópolis/PB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho por meio deste solicitar de Vossa Excelência a inclusão em pauta do Projeto de Lei nº 11/2021 para apreciação por parte desta Egrégia Câmara Municipal.

O referido projeto dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Município de Vieirópolis/PB, do Prêmio – Previne Brasil – Pagamento por Desempenho (Programa Previne Brasil), previsto nas Portarias nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde.

Nesta oportunidade, transmitimos os nossos cumprimentos.

  
**JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

## MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Vieirópolis/PB, 03 de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Augusta Casa Legislativa, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva regulamentar no âmbito do Município de Vieirópolis/PB, o Prêmio - Previne Brasil – Pagamento por Desempenho (Programa Previne Brasil).

O presente projeto de lei considera o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que trata da Política Nacional de Atenção Básica – Operacionalização, além desta, foram consideradas ainda as disposições da Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que instituiu o Programa Previne Brasil, e estabeleceu novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe, por sua vez, sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

Ademais, considerando que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB se manifestou no âmbito de uma de Consulta realizada perante a citada Corte de Contas, pela impossibilidade da concessão, neste ano de 2021, de gratificação ou incentivo aos profissionais de saúde designados para o desempenho de suas funções no Programa Previne Brasil, em razão da proibição existente no art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020, os efeitos financeiros desta lei estão previstos para a partir de 1º de janeiro de 2022.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo os meus protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

  
**JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 11, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021**

**REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS/PB O PRÊMIO – PREVINE BRASIL – PAGAMENTO POR DESEMPENHO (PROGRAMA PREVINE BRASIL), PREVISTOS NAS PORTARIAS Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS aprovou e o PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente lei dispõe sobre a utilização do incentivo do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, regulamentando o Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho.

**Art. 2º** O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Vieiraópolis/PB caso este atinja as metas e os resultados previstos na Portaria nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde e atos normativos posteriores.

**§1º** O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe, conforme dispõe expressamente o §1º do art. 12-C, da Portaria nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde.

**§2º** Caso o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, disponha pela extinção do Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho ou não seja realizado o repasse dos valores aos cofres municipais, fica o Município de Vieiraópolis/PB totalmente desobrigado do pagamento do Prêmio.

**Art. 3º** Os recursos recebidos pelo Município de Vieiraópolis/PB em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com a Portaria nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), para o ano de 2022, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus).



ESTADO DA PARÁIBA  
**MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 1º** São indicadores e metas para o ano de 2022:

- I** - proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação. Meta 60%
- II** - proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV. Meta 60%
- III** - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado. Meta 60%
- IV** - cobertura de exame citopatológico. Meta 40%
- V** - cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente. Meta 95%
- VI** - percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre. Meta 50% e
- VII** - percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada. Meta 50%

**§ 2º** Serão incluídas como metas municipais:

- I** - o percentual de 100% da população cadastrada no SISAB – Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica;
- II** - o percentual de no mínimo 90% de visitas domiciliares da população cadastrada realizadas no mês.

**§ 3º** Os indicadores e metas pactuados poderão sofrer alterações por parte do Ministério da Saúde através de ato normativo, ficando a Secretaria Municipal de Saúde com a responsabilidade de repassar as informações necessárias aos profissionais das Equipes da Atenção Básica participantes do Programa.

**§ 4º** As metas pactuadas são avaliadas pelo Ministério da Saúde a cada 4 (quatro) meses e os recursos a serem repassados ao Município serão calculados conforme o resultado da avaliação.

**Art. 4º** Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho todos os Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Consultório Dentário e Agentes Comunitários de Saúde, integrantes das Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, cadastrados no Identificador Nacional de Equipes (INE), independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação federal e normas do Ministério da Saúde atinentes à matéria, ou, em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

**§1º** Os valores repassados deverão ser aplicados na seguinte proporção:

- I** - 40% (quarenta por cento) será destinado à manutenção e estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho.



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

**II** - 60% (sessenta por cento) será destinado ao pagamento do prêmio pecuniário aos trabalhadores das Equipes de Atenção Básica (Saúde da Família e Saúde Bucal) lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), independentemente do tipo de vinculação destes com o Município, sob forma de Prêmio de Desempenho, denominado Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade, observada a seguinte disposição:

- a)** 50% (cinquenta por cento) destinados aos profissionais de nível superior (Médico, Enfermeiro e Odontólogo);
- b)** 30% (trinta por cento) destinados aos profissionais de nível técnico (Técnicos de Enfermagem e de Saúde Bucal);
- c)** 20% (vinte por cento) destinados aos profissionais de nível médio (Agentes Comunitários de Saúde).

**§2º** Os valores correspondentes aos percentuais dispostos nas alíneas do parágrafo §1º, II, deste artigo, serão repassados mensalmente aos servidores, conforme o repasse realizado pelo Ministério da Saúde.

**§3º** Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no §1º, II, deste artigo, devem estar lotados junto à Estratégia de Saúde da Família, com comprovado exercício no Município de Vieirópolis/PB e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em equipes homologadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º** Não terá direito ao prêmio o profissional que:

- I** - obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;
- II** - deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III** - estiverem no gozo de licença médica por 30 dias ou mais;
- IV** - praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.
- V** - o Agente Comunitário de Saúde que não cumprir o cadastramento de no mínimo 95% da população adstrita em sua microárea;
- VI** - não cumprir a carga horária de trabalho exigida pelo município;
- VII** - deixar de alimentar o sistema por mais de 10 (dez) dias seguidos, exceto quando em gozo de férias.



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único:** Os valores retidos referentes ao(s) profissional(is) que não obteve(ram) direito ao prêmio devido o não cumprimento dos requisitos exigidos pelo Programa, deverão ser repassados aos demais profissionais da Equipe da Estratégia de Saúde da Família.

**Art. 6º** Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

**Art. 7º** O incentivo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho se constitui em verba indenizatória de caráter variável, portanto, em hipótese alguma será incorporado a remuneração dos servidores, não incidindo assim quaisquer vantagens ou encargos.

**Art. 8º** Revoga-se a Lei Municipal nº 419, de 17 de junho de 2016 e demais disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Vieirópolis/PB, 03 de setembro de 2021.

  
**JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES**  
Prefeito